



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6628 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

cria no Orçamento-Programa da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, elementos de despesas, e dá ou tras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e com base na Lei nº 542 de 28 de dezembro de 1993.

D E C R E T A :

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, aprovado pela Lei 542, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes elementos de despesas:

- I - 31.90.09 - Salário Família - Fonte - 41
- II - 31.90.13 - Obrigações Patronais - Fonte - 41

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, crédito adicional suplementar no valor de **CR\$ 8.208.000,00 (Oito Milhões e Duzentos e Oito Mil Cruzeiros Reais)**, conforme indicado no anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada, no anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, conforme anexo III deste Decreto.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

Publicado no Diário Oficial
n.º 21/69 da data 22/12/69



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6628 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1969.

CRIA NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JU
CER, ELEMENTOS DE DESPESAS, E DA QU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V da Constituição
Estadual, e com base na Lei nº 542 de 28 de dezembro de 1963.

DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Junta Comercial
do Estado de Rondônia-JUCER, aprovado pela Lei 542, de 28 de de
zembro de 1963, passa a vigorar acrescido dos seguintes elementos
de despesas:

- I - 31.90.09 - Salário Família - Fonte - 41
- II - 31.90.13 - Oribações Patronais - Fonte - 41

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento-Programa anual
da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, crédito adicional
suplementar no valor de CR\$ 8.208.000,00 (Oito Milhões e Duzentos
e Oito Mil Cruzeros Reais), conforme indicado no anexo I deste
Decreto.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do
disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da qu
tação orçamentária, indicada, no anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a programação das quotas
trimestrais, conforme anexo III deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 30 de Junho de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de
dezembro de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

ANEXO I				
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO AO DECRETO Nº			SUPLEMENTAÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F R	VALOR
1912.1166021.2.618	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3190.09 3190.13	41 41	1.643.000,00 6.565.000,00
TOTAL				8.208.000,00

ANEXO II				
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO AO DECRETO Nº			CANCELAMENTO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F R	VALOR
1912.1166021.2.618	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3190.11	41	8.208.000,00
TOTAL				8.208.000,00

ANEXO III					
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO AO DECRETO Nº				QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER	71.574.432,33	662.716.164,67	241.581.679,63	92.149.299,24	1.068.021.275,87

DECRETO